

relatório final opinado pelo Arquivamento do presente processo considerando a natureza e gravidade da infração (faltas compensadas), inexistência de danos que dela proveio para o serviço público.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 197, § 2º da Lei nº 385/10.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, archive-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2019.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1362D24A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 168/CS/SPPD/PGM/2019**

PORTARIA Nº. 168/CS/SPPD/PGM/2019.

Porto Velho, 28 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a dificuldade de notificação das testemunhas, no prazo regular da sindicância,

RESOLVE

PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 111/CS/SPPD/PGM/2019, nos autos do Processo de Sindicância nº 04.0028/CS/PGM/2019 e anexos nº 09.00238-00/2015, 04-3626-/2015, 04-3543-00/2015, em conformidade com o disposto no art. 183, § 2º da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B88F57F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 174/CD/SPD/PGM/2019**

PORTARIA Nº. 174/CD/SPD/PGM/2019

Porto Velho, 03 de julho de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em face do que consta das provas extraído do Processo nº 04-00277.000/2019.

RESOLVE

DESIGNAR, de acordo com o art. 173 e seguintes da Lei nº 385/2010, os servidores: **HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAUJO**, matrícula nº 743147, **STANLEY JORGE MALONEY**, matrícula nº 28325, e **ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES**, matrícula nº. 57762, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Disciplinar nº 04.0043/CD/PGM/2019,

destinada a apurar os fatos constantes nos autos anexo, de uma possível transgressão disciplinar, ocorrido na Gerência da Divisão de Licenciamento Fiscalização e Risco Sanitário – SEMUSA, atribuído ao servidor R.G.P,S, caracterizando, **em tese**, infringência ao inciso II do art. 140 combinado com os incisos X, XXII do art. 141 e art. 156, I e II da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que preceituam o que segue:

Art. 140. São deveres do servidor:

...
II. ser leal às instituições a que servir;

Art. 141. Ao servidor é proibido:

...
X. valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
...
XXII. praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;

Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;
II – improbidade administrativa;

A comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 186 da Lei nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41B04CBD

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº. 15.967, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

“Regulamenta a Lei Complementar nº 751, de 19 de dezembro de 2018, que cria o Programa de Regularização Ambiental Urbana em APP’s e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 751/2018 onde estabelece os procedimentos para a regularização urbana de unidades habitacionais em APP’s – Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO os Art. 64 e 65 da Lei Federal 12.651/2012 onde estabelece procedimentos mínimos para a intervenção urbanística em APP’s;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos, instituída no Art. 166 da Lei Complementar 138/2001.

DECRETA:

Art. 1º. Regula a criação da Comissão responsável pela Coordenação dos trabalhos de Elaboração dos Relatórios Técnicos Urbanísticos e Ambientais – RTUA’s, instrumento obrigatório para a regularização de unidades habitacionais em APP’s no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. A Comissão será composta por:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;
 II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Integração – SEMI;
 III – 01 Representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;
 IV – 01 Representante da Secretaria Geral de Governo – SGG;
 V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
 VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;
 VII – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF;
 VIII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos;
 IX – 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O Secretário Municipal de Integração, exercerá a função de secretário executivo da Comissão.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pela referida Comissão somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

Art. 3º. Compete a Comissão identificar os igarapés e trechos de igarapés em perímetro urbano que possuam unidades habitacionais em APP's e a priorização dos estudos a serem realizados.

Art. 4º. A Comissão criará para cada igarapé ou trecho de igarapé em perímetro urbano, conforme ordem de prioridades e recursos disponíveis, GTT – Grupos Técnicos de Trabalho para a execução e/ou acompanhamento das fases do RTUA.

Art. 5º. Compete ao GTT a execução e/ou acompanhamento da elaboração dos produtos e respectiva revisão, para posterior apresentação dos produtos a serem aprovados pela Comissão, devendo ser composto por servidores das seguintes secretárias:

- I – 01 (hum) Representante e suplente da – SEMUR;
 II – 01 (hum) Representante e suplente – SEMI;
 III – 01 (hum) Representante e suplente – SEMA;
 IV – 01 (hum) Representante e suplente – SGG;
 V – 01 (hum) Representante e suplente – SEMFAZ;
 VI – 01 (hum) Representante e suplente – SEMPOG;
 VII – 01 (hum) Representante e suplente – SEMASF;
 VIII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.

Parágrafo único. Os GTT's deverão reunir-se no mínimo mensalmente para acompanhar do processo de elaboração do RTUA.

Art. 6º. O Processo de Elaboração do RTUA deverá contemplar as seguintes Fases e Produtos:

- I – FASE I – Planejamento do Processo
 Produto 01 – Plano de Trabalho;
 Produto 02 – Plano de Comunicação e Mobilização Social;

- II – FASE – EXECUÇÃO RTUA
 Produto 03 – Diagnostico Ambiental/Urbanístico;
 Produto 04 – Prognostico Ambiental/Urbanístico;

- FASE III – APROVAÇÃO RTUA
 Produto 05 – Audiência para apresentação RTUA;
 Produto 06 – Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental;
 Produto 07 – Projeto básico.

Parágrafo único. As fases e produtos a serem elaborados deverão ser balizados de acordo com o disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º. A Comissão deverá, no prazo de 30 dias reunir-se para deliberar e aprovar a lista de prioridades de igarapés ou trechos de igarapés a serem elaborados os RTUA's.

Art. 8º. Os RTUA deverá definir a metodologia e os instrumentos que garantam à participação dos residentes nas Áreas de Preservação Permanente – APP, dando-lhes oportunidade de participarem do processo de formulação do RTUA, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de audiências públicas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Anexo Único

Termo de Referência para realização dos estudos e elaboração do RTUA – Relatório Técnico Urbanismo e Ambiental.

1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Técnico Ambiental Urbanístico é o instrumento criado de acordo com o Art. 4º da Lei Complementar 751/2018 que instituiu a obrigatoriedade de Estudo Técnico Ambiental/Urbanísticos para a regularização de imóveis que estejam em áreas de preservação permanente – APP, sendo de interesse da municipalidade a regularização e, em concomitante, a aplicação da política municipal de meio ambiente, propiciando informações para o reequilíbrio do corpo hídrico com retorno de sua qualidade ambiental.

Este documento apresenta o Termo de Referência para elaboração do Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental, devendo o mesmo corresponder ao Igarapé ou trecho de igarapé, sendo peça técnica indispensável para a regularização de núcleos urbanos inseridos em APP's.

2. INTRODUÇÃO

Os serviços previstos neste Termo de Referência (TR) inserem-se no contexto da Lei 751/2018, que estabelece em seu Art. 04 as diretrizes mínimas para a elaboração de Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental. Esse TR também se baliza pelo Presente Decreto.

Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços (Município), o RTUA deve ser elaborado baseado nos estudos técnicos levantados garantindo a participação social, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam informações à sociedade.

Este Termo de Referência trará a metodologia que deverá ser adotada pela instituição que realizará o Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental.

3. OBJETIVOS

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto orientar a contratação de empresa técnica especializada para a elaboração do Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental – RTUA por igarapé ou trecho de igarapé.

4. Área de Abrangência do estudo

O estudo deverá levantar a área de abrangência do estudo, qual bacia ou microbacia esta inserido o igarapé ou trecho de igarapé entre outras informações pertinentes a identificação da área de estudo.

5. METODOLOGIA DO TRABALHO/ ESCOPO DOS SERVIÇOS

O processo de elaboração do RTUA obrigatoriamente deve contar com a participação da comunidade que reside na APP, fator considerado imprescindível para a sua consecução.

O Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental do Igarapé ou trecho de igarapé em perímetro urbano, deverá ser dividido em 03 (três) fases e 7 (sete) produtos.

Os produtos devem corresponder ao conteúdo definidos, identificáveis e apresentados de forma articulada e/ou sequencial, representando o processo em todas as suas fases e etapas de forma que venham a se

constituir no documento final para a Regularização Fundiária da APP pertencente ao Igarapé ou trecho de igarapé. Estão listados, a seguir, os resultados esperados (e respectivo detalhamento mínimo) a serem entregues no decorrer do contrato, de acordo com a metodologia e o escopo previsto.

Tabela 01: Fases e Produtos.

FASE RTUA	PRODUTOS
FASE I – PLANEJAMENTO RTUA	Produto 01 – Plano de Trabalho;
	Produto 02 – Plano de Comunicação e Mobilização Social;
FASE II – EXECUÇÃO RTUA	Produto 03 – Diagnostico Ambiental/Urbanístico;
	Produto 04 – Prognostico da área de Intervenção e;
	Produto 05 – Audiência para apresentação RTUA;
FASE III – APROVAÇÃO RTUA	Produto 06 – Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental;
	Produto 07 – Projeto básico.

5. 1. FASE I – Planejamento das Atividades

5. 1. 1. Produto 01 – Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base nas orientações e diretrizes deste Termo de Referência e demais requisitos e diretrizes legais e conceituais devendo a empresa técnica especializada consolidá-lo com o detalhamento estratégico e metodológico do processo de apoio à formulação e elaboração do produto final do RTUA, com todas as etapas previstas, incluindo entrega dos relatórios e produtos esperados, custos, cronograma físico e financeiro e a agenda das reuniões previstas.

Deve ainda definir a equipe técnica permanente, compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos em cada etapa.

5. 1. 2. Produto 02 – Plano de Comunicação e Mobilização Social

O Plano de Comunicação e Mobilização Social deve refletir a participação dos munícipes que residam na APP, fornecendo legitimidade ao processo de planejamento com vistas a estabelecer o diálogo entre as propostas dos respectivos RTUA e o envolvimento da comunidade. Esse envolvimento deverá acontecer de forma participativa em audiências, oficinas ou consultas públicas.

O processo de participação social deverá garantir aos cidadãos o direito de propor e opinar diretamente sobre os temas em discussão e de se manifestar nos processos de decisão, seguindo as diretrizes da lei.

Deverá ser elaborada e amplamente divulgada uma agenda dos eventos que garantam o debate sobre o desenvolvimento do Relatório, sendo esta organizada levando-se em consideração o trecho do igarapé em estudo.

Conforme tal definição, o Plano Comunicação e Mobilização Social deverá abranger:

- Formatação de mecanismos de divulgação e comunicação para a disseminação e o acesso às informações sobre o diagnóstico e estudos preliminares, os serviços prestados e sua avaliação, o processo e os eventos previstos e as propostas relativas ao Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental. Exemplos: informativos ou boletins impressos, cartilhas, páginas para a internet, vídeos explicativos e programas de rádio dentre outros meios de divulgação e comunicação;
- Estabelecimento de canais para recebimento de críticas e sugestões, garantindo-se a avaliação e resposta a todas as propostas apresentadas. Exemplo: consulta pública pela internet e/ou por formulários ou outros meios disponíveis;
- Concepção dos eventos abertos à comunidade local, a exemplo de debates, seminários e audiências públicas para discussão e participação popular na formulação do RTUA, incluindo a recepção de dados de saneamento, se for o caso;
- Divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar os objetivos e desafios do RTUA;
- Disponibilizar as informações necessárias à participação qualificada da sociedade nos processos decisórios do RTUA; e
- Estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento do RTUA e da importância da preservação das APP's Urbanas.

A realização dos eventos deverá ser programada e deverá haver divulgação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista.

5. 2. FASE II – Execução das atividades do RTUA

5. 2. 1. Produto 03 – Diagnostico Ambiental e Urbanístico

Ferramenta para a verificação da real situação ambiental do igarapé ou trecho, o Diagnostico Ambiental e Urbanístico deverá suprir o Comitê de Coordenação e GTT com informações suficientes para a tomada de decisão sobre quais as intervenções deverão ser realizadas e dar subsídio de informações para a elaboração das propostas a serem apresentadas junto ao Prognostico e possibilidade de formulação da Concepção que deverá ser apresentada junto a Audiência Pública para a apreciação dos moradores.

5. 2. 1. 1. Diagnostico Ambiental

Deverão ser levantados no Diagnostico ambiental as seguintes informações:

- Caracterização da situação ambiental da área;
- Caracterização do geral do igarapé e do uso e ocupação do solo incluindo a identificação dos corpos de água superficiais e subterrâneos e suas interconexões hidráulicas, em escala compatível;
- Identificação e localização dos usos e interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente no igarapé, destacando os usos preponderantes;
- Identificação, localização e quantificação das cargas das fontes de poluição pontuais e difusas atuais, oriundas de efluentes domiciliares, industriais, de atividades agropecuárias e de outras fontes causadoras de degradação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Disponibilidade, demanda e condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- Mapeamento das áreas vulneráveis e suscetíveis a riscos e efeitos de poluição, contaminação, superexploração, escassez de água, conflitos de uso, cheias, erosão e subsidência, entre outros;
- Identificação das áreas reguladas por legislação específica;
- Arcabouço legal e institucional pertinente;
- Políticas, planos e programas locais e regionais existentes, especialmente os planos setoriais, de desenvolvimento socioeconômico, plurianuais governamentais, diretores do município, ambientais e os zoneamentos ecológico-econômico, industrial e agrícola;
- Especificação dos sistemas de saneamento básico existente no local;

5. 2. 1. 2. Diagnostico Urbanístico

Contempla o levantamento de todas as infraestruturas urbanas existentes de forma a possibilitar a localização dos lotes existentes e a população a inserida no trecho do projeto, possibilitando uma visão completa da situação estudada, suprimindo de informações para suprir as necessidades dos dimensionamentos a serem realizados na concepção urbanística a ser apresentada em Audiência Pública.

– Levantamento Socioeconômico – LSE

– Áreas ou lotes a serem regularizadas e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

– Vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas ao uso público;

5. 2. 2. Produto 04 – Prognostico Urbanístico e Ambiental

5. 2. 2. 1. Prognostico Ambiental

No prognóstico deverão ser avaliados os impactos sobre os recursos hídricos superficiais advindos da implementação dos projetos previstos, considerando a realidade local com horizontes de curto, médio e longo prazos

– Projeções consubstanciadas em estudos de simulação dos seguintes itens:

I – potencialidade, disponibilidade e demanda de água;

II – cargas poluidoras de origem urbana, industrial, agropecuária e de outras fontes causadoras de alteração, degradação ou contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

III – condições de quantidade e qualidade dos corpos hídricos; e

IV – usos pretensos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considerando as características específicas de cada bacia.

- Proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- Proposta de intervenção para a melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

5. 2. 2. Prognóstico Urbanístico.

- As medidas necessárias para promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;
- Propostas de mecanismos para a garantia de acesso público aos corpos d'água.
- As condições para promover a segurança da população em situação de risco; e as medidas preventivas para adequação da infraestrutura básica.
- Proposta de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- Justificativa que as intervenções urbanísticas promoverão melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;
- Concepção do Projeto de adequação Urbanística da APP e nova concepção dos lotes;

5. 2. 3. Produto 05 – Audiência Pública

Esse produto deverá conter, no mínimo:

Relatório síntese do Diagnóstico e Prognóstico para distribuição aos participantes representantes de entidades não pertencentes à administração pública;

5. 3. FASE III – Aprovação do Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental – RTUA

5. 3. 1. Produto 06 – Projeto Básico

– O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

5. 3. 2. Produto 07 – RTUA – Relatório Técnico Urbanístico e Ambiental

Após a realização da Audiência Pública com os moradores da APP correspondente ao Igarapé, deverá ser apresentado o Relatório Técnico Urbanístico Ambiental, consolidando todas as informações e projetos apresentados

O RTUA tem como objetivo o completo levantamento da APP onde deverá ser realizada a intervenção urbanística para a regularização das unidades habitacionais, admitidas soluções graduais e progressivas. Para atingir tal objetivo, deve prever os instrumentos de gestão e tecnologias apropriadas à realidade local, conforme os condicionantes econômico-financeiros, políticos, culturais, ambientais, dentre outros, e a capacidade de investimento e endividamento do município ou do prestador.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As principais fontes de informações primárias e secundárias devem ser as bases de dados disponíveis no município e as existentes no prestador de serviço, caso existir. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, podem ser pesquisadas bancos de dados disponibilizados em sítios oficiais da esfera dos governos federal, estadual e municipal.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A913956F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 4.497/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ELISANGELA DA SILVA ARAUJO**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Transporte Escolar, CC-11, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de julho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:89696ED5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 4.498/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **TATIANE DE LIMA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 04 de julho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3E4B97CE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 4.499/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 01 de julho de 2019.